



# **REGULAMENTO DE MERCADO**

**ADCOINTER-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A**  
**Rua Jacob Luchesi nº. 3181- Bairro Santa Lúcia**  
**Caxias do Sul- RS**

## REGULAMENTO DE MERCADO

### Da Empresa

**Art. 1º-** A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, conforme estatuto registrado na junta comercial do estado do Rio grande do Sul sob o número 48300036979 é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, tendo como acionistas as Prefeituras dos Municípios de Caxias do Sul, Farroupilha, Antônio Prado, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Protásio Alves e São Marcos, Empresa que tem sede na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Jacob Luchesi, nº. 3181 e administra conforme termo de comodato, firmado com a Ceasa/RS em 10 de novembro de 1.998, a Central de Abastecimento de Caxias do Sul.

**Art. 2º-** A ADCOINTER na Administração da Central Regional de Abastecimento de Caxias do Sul tem por finalidade:

**I** - Coordenar e promover o abastecimento de hortigranjeiros, na sua região de abrangência;

**II** - Administrar a Central de Abastecimento visando orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, além de efetuar a compra, venda, transporte e distribuição de gêneros alimentícios, diretamente a atacadistas e/ou consumidores;

**III** - Desenvolver estudos em conjunto com as demais entidades da Cadeia de Produção, com o objetivo de orientar e melhorar o seu desempenho;

**IV** - Participar dos planos e programas dos governos para a produção e abastecimento, a nível regional, nacional e internacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercados e entidades vinculadas ao setor;

**V** - Firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades;

**VI** - Desenvolver, em caráter subsidiário e/ou auxiliar, a política econômica dos governos, estudos e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, no âmbito de sua competência operacional;

**VII** - Estabelecer e desenvolver relação de troca de serviços e técnicas com as demais entidades vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Secretarias Municipais de Agricultura, de modo a favorecer e fortalecer a inter-relação no setor público agrícola;

**VIII** - Promover a melhoria da qualidade dos hortigranjeiros coordenando sua padronização, classificação e utilização de embalagens, bem como o monitorando do nível de resíduos de substâncias tóxicas a saúde humana que possam existir nos produtos em seu recinto comercializados;

**IX** - Produzir informações que possam auxiliar no planejamento de políticas de mercado dos hortifrutigranjeiros;

**X** - Realizar campanhas publicitárias e de marketing visando promover a comercialização e o consumo de hortigranjeiros;

**XI** - Desenvolver, em conjunto com as Secretarias da Agricultura dos Municípios participantes do consórcio da ADCOINTER, políticas para melhoria da qualidade dos produtos, visando a abertura de novos mercados;

**XII** - Capacitar os produtores dos municípios participantes do consórcio para melhoria nos sistemas de classificação e padronização de produtos e embalagens utilizados, visando atingir a comercialização em novos mercados;

**XIII** - Prestar serviços aos seus usuários, desenvolvendo tecnologias que possibilitem melhores: padronização, classificação, utilização, conservação e exposição dos produtos e embalagens, com a finalidade de melhoria na comercialização dos hortigranjeiros.

### **Da Abrangência**

**Art. 3º**- O presente Regulamento de Mercado abrange todos os usuários da Central de Abastecimento de Caxias do Sul, situada na Rua Jacob Luchesi nº. 3181, bairro Santa Lúcia, na cidade de Caxias do Sul e tem por objetivo regular a atividade comercial no recinto da Empresa, de forma que o processo de comercialização se desenvolva de forma harmônica, promovendo da melhor forma possível o equilíbrio dos interesses dos produtores, compradores, atacadistas e consumidores.

§ 1º - A área de abrangência desta Unidade, conforme termo de comodato fica estabelecido como sendo 100 km ao seu redor.

### **Da Finalidade**

**Art. 4º** - O recinto da Central de Abastecimento de Caxias do Sul que a partir de agora denomina-se Ceasa/Serra-Caxias do Sul - e outras que virem a ser criadas - destinam-se a concentrar vendedores e compradores de produtos hortigranjeiros, de produção própria e/ou de terceiros como: grãos, cereais, carnes, pescados e outros alimentos, além de manufaturados e agroindustrializados, com a finalidade de realizar negociações comerciais, preferencialmente ao nível de atacado, visando atender a demanda existente.

§ 1º - Entende-se por produtos hortigranjeiros todos os produtos oriundos da horticultura, quais sejam hortaliças, frutas, flores, mudas, plantas ornamentais, condimentares e medicinais, da granja, como ovos e frangos.

**Art. 5º**- Consideram-se vendas por atacado a comercialização de volumes inteiros, fechados, em embalagens adequadas e, quando por unidade, em números e quantidades fixadas pela Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

**Art. 6º**- A Ceasa/Serra-Caxias do Sul tem seu mercado constituído pelos seguintes setores de atividade:

**I** – Setor de Administração:

**a** – Gerência Técnica Operacional;

**b** – Divisão de Controle de Mercado.

**II** – Setor de Comercialização:

**a** – Galpão Permanente - GP;

**b** – Galpão Não Permanente - GNP.

**III** – Unidade de Serviços Auxiliares:

**a** – Setor de Serviços Diretos;

**b** – Setor de Serviços Indiretos.

**Art. 7º**- Além dos locais, instalações e serviços diretamente ligados à comercialização de produtos hortigranjeiros e outros, alimentícios ou não, existirá no mercado outras instalações e serviços que serão admitidos como complementares à finalidade principal e de interesse da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

### **Da Administração**

**Art. 8º**- A administração da ADCOINTER obedecerá ao estatuto de fundação da Empresa que determina as atribuições específicas e comuns dos empregados, funções da direção e fixa normas de funcionamento, além deste Regulamento de Mercado.

**Parágrafo Único** - A ADCOINTER tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Conselho de Administração;

**II** - Diretoria;

**III** - Conselho Fiscal.

**Art. 9º**- O Conselho Administrativo é o órgão de assessoramento administrativo técnico da ADCOINTER em nível de direção superior, eleito pela Assembléia Geral e por ela destituído, composto de três membros, pessoas naturais, representantes de acionistas ou não, residentes no País, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

**Art. 10** - A Diretoria é um órgão de deliberação e orientação superior da estrutura orgânica da ADCOINTER e tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas e normas de organização e administração da Empresa. A Diretoria é composta da seguinte maneira: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico.

**Art. 11** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado integrante da estrutura orgânica e tem por finalidade deliberar sobre os assuntos gerais da administração, especificamente pertinente às áreas financeira, patrimonial, fiscal e contábil da ADCOINTER, estabelecendo diretrizes, bases, metas e fiscalizando o seu cumprimento.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, que representam os acionistas eleitos pela Diretoria da ADCOINTER, em Assembléia Geral vigorando enquanto a mesma assim o determinar.

**Art. 12-** A Ceasa/Serra-Caxias do Sul terá um Gerente Técnico Operacional de livre escolha da Diretoria com emprego em comissão ou não.

**Parágrafo Único-** O Gerente Técnico Operacional deverá possuir comprovada experiência no tocante a gerenciamento e principalmente, conhecimentos sobre comercialização de hortigranjeiros.

**Art. 13 -** No exercício de suas funções cabe ao Gerente Técnico Operacional a organização, orientação, supervisão e fiscalização do mercado, de forma a possibilitar o adequado aproveitamento das instalações e funcionamento do mesmo, além de obedecer, divulgar e fazer cumprir o presente Regulamento de Mercado as demais Resoluções baixadas pela Diretoria da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

### **Da Permissão de Uso**

**Art. 14-** Para concessão de área da Central de Abastecimento de Caxias do Sul, será lavrado um Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

**Parágrafo Único -** A Permissão terá as seguintes características, além daquelas inerentes ao instituto jurídico:

**I - Tempo:** Determinado conforme prevê a lei federal nº. 13.303/2016 que rege matéria em questão;

**II - Valor:** conforme os valores definidos pelo Conselho Administrativo da ADCOINTER, e reajustável a cada seis meses, através de Resolução da Diretoria;

**III - Local:** fixo, no Galpão dos Não Permanentes e Galpão dos Permanentes, temporário no Galpão dos Não Permanentes e Galpão dos Permanentes ou a critério da Diretoria da ADCOINTER;

**IV - Transferência:** intransferível no seu todo ou em parte, exceto o previsto neste Regulamento no artigo 18;

**V - Particular:** não coletivo.

**Art. 15 -** Os usuários portadores de TPRU não poderão, a título algum, ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, o objetivo da permissão, bem como mantê-lo em inatividade prolongada, sem aprovação da Diretoria, exceto em caso justificado e com aprovação da desta.

**§ 1º-** A infringência ao disposto neste artigo acarretará o cancelamento do TPRU e exclusão do faltoso do recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul e, sem nenhum ônus, a área será considerada à disposição da ADCOINTER.

**§ 2º-** A manutenção do BOX fechado ou sem atividade por mais de 08 (oito) dias consecutivos, se não houver razões que a justifiquem, caracterizará abandono, sujeitando-se o permissionário ao cancelamento do contrato de permissão de uso.

§ 3º. A manutenção da pedra (espaço do produtor) sem atividade por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, se não houver razões que a justifiquem, caracterizará abandono, sujeitando-se o permissionário ao cancelamento do contrato de permissão de uso.

**Art. 16-** Havendo disponibilidade de área por inadimplência, expansão dos equipamentos ou simples desistência do usuário, caberá exclusivamente à ADCOINTER escolher os novos usuários, através de processo de licitação.

**Art. 17 -** A Ocupação das áreas de permissão permanente disponíveis será realizada através de licitação devendo a Diretoria estipular o valor do lance mínimo, bem como o prazo para que os interessados apresentem proposta por escrito, em envelope fechado, indicando o valor do seu lance e a forma de pagamento, conforme determina a Lei de Licitações.

§ 1º - Será considerado vencedor o que fizer a melhor proposta, ou por sorteio, salvo decisão justificada do Conselho de Administração da ADCOINTER.

§ 2º - Se houver empate entre as propostas habilitadas terá preferência à proposta do Município que for acionista da ADCOINTER, permanecendo o empate, o desempate se fará mediante apresentação de novas propostas por parte dos interessados, sempre em envelope fechado, tantas vezes quanto se fizer necessário.

§ 3º - No caso de concessão das instalações para usuários não permanentes ou atípicos, a Diretoria baixará normas específicas.

§ 4º - A Diretoria se reserva o direito de desconsiderar candidatos cujas informações cadastrais contrariam os interesses do abastecimento, possuam antecedentes criminais, sejam inadimplentes ou infringam o presente Regulamento de Mercado.

**Art. 18-** Em caso do falecimento do usuário, a Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderá transferir a permissão de uso ao beneficiário sobrevivente, se este reunir as condições regulamentares, respeitadas as disposições do contrato social da pessoa jurídica.

**Art. 19 -** Sendo o usuário pessoa jurídica qualquer alteração contratual deverá ser comunicada a Ceasa/Serra-Caxias do Sul com antecedência e, caso seja aprovada, poderá implicar na assinatura de novo TPRU.

§ 1º - Cabe à Diretoria examinar a modificação, reservando-se a ela o direito de autorizar ou não a modificação.

§ 2º - Caso a alteração seja autorizada, será recolhida aos cofres da Ceasa/Serra-Caxias do Sul uma taxa correspondente, cujo valor será fixado em resolução da Diretoria, que considerará a valorização do ponto dentro do mercado.

§ 3º - Quando a alteração contratual implicar, por qualquer razão, na mudança da razão social, o TPRU original será automaticamente cancelado e haverá assinatura de um novo TPRU.

§ 4º - Importando a alteração contratual em transferência de quotas ou capital entre os sócios originários, igualmente não será cancelado o TPRU.

§ 5º - Consideram-se sócios originários aqueles constantes do contrato social quando do cadastramento como usuários.

**Art. 20** - A desocupação da área pelo usuário, a qualquer título, sempre se fará com a presença de um empregado da Ceasa/Serra-Caxias do Sul credenciado a quem serão entregues as chaves e todos os utensílios pertencentes a ADCOINTER.

§ 1º - O Setor de Manutenção procederá, antes de atestar a saída, uma vistoria completa no local e em suas instalações a fim de constatar a observância ou não, por parte do usuário, das normas deste Regulamento de Mercado pertinentes ao contrato de permissão remunerada de uso. Esta vistoria será quando necessária, acompanhada pelo Gerente Técnico Operacional e pelo permissionário.

§ 2º - Constatada alguma irregularidade nas instalações o Setor de Manutenção processará o orçamento que enviará para cobrança do usuário. Os reparos necessários serão feitos pelo setor competente, ou pelo próprio usuário, desde que autorizado pela ADCOINTER.

§ 3º - Na impossibilidade do ressarcimento imediato referido no § 2º deste artigo procederá a Administração a cobrança por outros meios, inclusive a judicial.

**Art. 21** - Uma vez formalizada a autorização para ocupação da área, o usuário terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as atividades comerciais, salvo prorrogação explícita da Diretoria. Esgotado o prazo, sem nenhum ônus, a área será considerada à disposição da Ceasa/Serra-Caxias do Sul que tomará providências para a destinação da mesma, perdendo o usuário os valores já pagos.

**Art. 22** - O permissionário atacadista não poderá possuir mais do que a área correspondente a 04 (quatro) BOXES, visando estimular a concorrência de preços na Central. (*Alterado pela Resolução nº. 03/2003 da Diretoria*)

**Art. 23.** - No caso do permissionário do GNP não comparecer ao seu espaço até 30 minutos após o horário de carga, descarga e movimentação de mercadorias, a ADCOINTER poderá ceder este espaço para outro usuário, devidamente cadastrado, na forma de ticket diário, visando democratizar e racionalizar o uso dos espaços e assim oportunizar espaços de comercialização a outros produtores.

## **Dos Usuários**

**Art. 24** - Considerar-se-á usuário da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação do presente regulamento obtenha o devido termo remunerado de permissão de uso da ADCOINTER.

§ 1º. - Os usuários para se habilitarem à comercialização no recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul deverão ser cadastrados e estar de posse da documentação exigida.

§ 2º - É vedada a permissão de uso à empresas cujos sócios já possuam cotas ou ações em uma ou mais empresas já estabelecidas na Ceasa/Serra-Caxias do Sul, salvo onde não ocorram interessados, ou ainda a critérios estabelecidos pela Diretoria.

**Art. 25** - A Diretoria, através de resolução, definirá os documentos e fichas cadastrais exigidas, bem como os procedimentos para a composição do cadastro de cada usuário.

**Art. 26** - A Ceasa/Serra-Caxias do Sul manterá um serviço de cadastro organizado para todos os usuários com a finalidade de melhor conhecimento dos mesmos.

**Art. 27** - O cadastro da Ceasa/Serra-Caxias do Sul deverá ser atualizado, pelo menos, uma vez por ano.

§ 1º - Pelo serviço de cadastro e identificação, será cobrada uma taxa de expediente, cujo "quantum", forma de pagamento e periodicidade, será determinado pela Diretoria através de resolução.

§ 2º - Verificada a fraude nas informações cadastrais o usuário estará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento de Mercado, dependendo da gravidade do fato, a suspensão ou cancelamento imediato do TPRU, além das sanções criminais cabíveis.

**Art. 28**- A Ceasa/Serra-Caxias do Sul fornecerá a cada usuário, bem como a seus empregados e auxiliares cadastrados, uma carteira de identificação que será de uso obrigatório e poderá ser exigida a qualquer momento dentro das dependências da Central de Abastecimento.

**Art. 29** - Os usuários da Ceasa/Serra-Caxias do Sul serão todos aqueles que trabalham com vendas no atacado de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, classificando-se em:

**I** - Produtores rurais;

**II** - Cooperativas e associações de produtores;

**III** - Comerciantes atacadistas.

§ 1º - Os produtores rurais poderão ser cadastrados de forma individual ou em forma de associações de produtores ou cooperativas.

§ 2º - Empresas rurais e produtores rurais na condição de pessoa física estabelecida no galpão permanente ou ainda, como sócio de firma com permissão para o galpão permanente, tanto para comércio como para depósito ou desdobramento de hortigranjeiros, não poderão comercializar no GNP.

§ 3º - As associações comunitárias de pequenos produtores poderão comercializar no GNP, fixando a Diretoria normas especiais para o seu cadastramento.

**Art. 30** - Podem ser ainda usuários da Ceasa/Serra-Caxias do Sul comerciantes que trabalhem com hortigranjeiros, mas que não se enquadram no artigo anterior, como:

**I** - Varejistas;

**II** - Agentes de comercialização;

**III** - Estabelecimentos comerciais ou pessoas, cuja atividade principal da permissão é a de depósito e/ou desdobramento de mercadoria.



§ 1º - O agente de comercialização não poderá fazer uso cumulativo do cadastro de produtor ou de outra atividade que envolva comércio de hortigranjeiros dentro da área da Ceasa-Serra/Caxias do Sul .

**Art. 31** - É obrigação dos usuários:

**I** - Fornecer corretamente todas as informações solicitadas pelos controladores de mercado no que se refere a quantidade, origem, tipos, preços dos produtos, etc.;

**II** - Facilitar o ingresso dos controladores de mercado nas lojas e outras dependências para verificação de estoques, qualidades, grau de conservação, etc.;

**III** - Facilitar o ingresso nos boxes, a qualquer momento, da fiscalização e do setor de manutenção;

**IV** - Realizar a exposição e operação de compra-venda dentro das normas previstas neste Regulamento de Mercado;

**V** - Retirar a mercadoria quando determinado e cuja comercialização estiver em desacordo com o fixado neste Regulamento de Mercado;

**VI** - Acatar as determinações da Diretoria, da Gerência Técnica Operacional e dos Controladores de Mercado, na orientação e execução dos serviços.

**Art. 32.** - A Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderá realizar ainda permissão de área para empresas e pessoas prestadoras de serviços julgadas de apoio aos objetivos da empresa, tais como:

**a** - bancos;

**b** - bares e restaurantes;

**c** - posto médico;

**d** - lojas;

**e** - escritórios;

**f** - farmácia;

**g** - movimentadores de mercadorias;

**h** - comércio de embalagens (sacaria e caixaria);

**i** - comércio de insumos agrícolas;

**j** - depósito de embalagens;

**l** - e outros.

§ 1º - As permissões de que trata o presente artigo não poderão ter entre suas atividades o comércio de hortigranjeiros.

§ 2º - O TPRU dessas pessoas físicas ou jurídicas obedecerá, no que couber, as mesmas normas previstas neste Regulamento de Mercado para os demais usuários, atendendo em cláusula específica às sua peculiaridades, quando for o caso.

### **Das Instalações e sua Destinação**

**Art. 33** - As dependências e instalações da Ceasa/Serra-Caxias do Sul destinam-se, preferencialmente, a possibilitar a seus usuários a comercialização de produtos hortigranjeiros e outros produtos alimentícios de propriedade própria ou de terceiros, direta ou por consignação, de forma tecnicamente racional, e obter outros benefícios de ordem econômico-social.

**Art. 34** - Quanto aos locais, fruto da Permissão de Uso, a ADCOINTER poderá:

**I** - Transferir o usuário se tal medida for necessária por razões técnicas ou para melhor aproveitamento das instalações;

**II** - Diminuir a área concedida se comprovado que o espaço utilizado sobrepassa as necessidades, de acordo com as características e levantamentos realizados;

**III** - Aumentar o espaço, quando solicitado pelo usuário, se comprovada a necessidade e se houver disponibilidade.

**Parágrafo único** - Cada modificação prevista deverá ter justificativa técnica e econômica para execução, avisando o interessado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 35** - É responsabilidade do usuário em relação a área qual lhe foi entregue através de permissão remunerada de uso:

**I** - Conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munido-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo e sobras;

**II** - Quaisquer danos ocasionados ao prédio ou instalações, deverão ser imediatamente reparados pelo usuário. Caso o responsável não tenha tomado providências no prazo determinado, a ADCOINTER procederá os reparos exigidos, cobrando o valor correspondente no valor mensal pago pela permissão de uso.

**III** - O usuário deverá manter o local devidamente identificado de acordo com as normas existentes;

**IV** - A área cedida deverá ser mantida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o Setor.

**Art. 36** - As instalações destinadas à comercialização e prestação de serviços são basicamente assim classificadas:

**I** - Galpão dos Não Permanentes - GNP;

**II** - Galpão dos Permanentes - GP.

§ 1º - A área máxima destinada para cada usuário no GNP, também chamada de PEDRA, será de até 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados)

§ 2º - A área de cada loja no GP, denominada BOX, será de até 32m<sup>2</sup> (tinta e dois metros quadrados).

§ 3º - A destinação das instalações, por tipo de usuário e por produto, seguirá o fixado em resolução da Diretoria, que será parte integrante do presente Regulamento de Mercado.

§ 4º - Pela indisponibilidade de área adequada a atividade, a destinação do GNP para usuários permanentes deverá ter caráter provisório.

§ 5º - Fica o GNP exclusivamente destinado a comercialização de produtos com origem no Rio Grande do Sul, exceto em casos específicos que favoreçam o abastecimento e a concorrência, autorizado através de resolução da Diretoria.

### **Da Comercialização**

**Art. 37** - O sistema de comercialização na Ceasa/Serra-Caxias do Sul compreende o complexo de operação destinado à venda ou transferência a terceiros das mercadorias introduzidas no recinto do Mercado.

§ 1º - É vedada a entrada e comercialização de produtos por pessoas ou empresas não cadastradas como usuários.

§ 2º - A entrada de mercadoria será sempre acompanhada da respectiva nota fiscal ou romaneio quando na sua falta, discriminando corretamente a quantidade, local e destinatário dentro da Ceasa/Serra-Caxias. O uso de romaneio será aceito somente em casos especiais e temporários.

**Art. 38** - O sistema de vendas no recinto da ADCOINTER será o de atacado ou de varejo. Neste caso, em programas especiais criados pela Direção da ADCOINTER.

**Art. 39** - As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade específica de atacado, salvo em programas especiais.

**Art. 40** - A exposição e comercialização das mercadorias serão realizadas dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação e padronização de produtos e embalagens, em boas condições de higiene e aptos ao consumo humano.

**Parágrafo Único** - Os tipos de embalagens a serem utilizadas serão estabelecidos conforme norma específica estabelecida pela Diretoria Técnica.

**Art. 41** - Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias ou colocação de embalagens.

**Art. 42** - Tratando-se de produtos classificados, não será necessária a exposição do total do estoque de que disponha o usuário, mas somente de amostras significativas do mesmo.

**Art. 43** - De modo geral as negociações serão realizadas por contatos livremente estabelecidos entre compradores e vendedores, o mesmo acontecendo com as formas de pagamento, salvo determinações da Diretoria sobre a matéria.

**Art. 44** - Os permissionários que inadimplirem com suas obrigações, para com terceiros, decorrentes de sua atividade permitida na Ceasa/Serra-Caxias do Sul, representadas por cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer título de crédito, poderão ter seus respectivos Termos de Permissão Remunerada de Uso cancelados, com a sua exclusão do mercado.

**Art. 45** - Poderão, da mesma forma, ser cancelados os TPRUs dos permissionários que não pagarem nas épocas próprias as mercadorias recebidas, desde que a entrega e recebimento sejam comprovados.

**Art. 46** - O credor prejudicado, conforme artigos 44 e 45, comunicará à ADCOINTER, por escrito, com documentação comprobatória, que instalará procedimento sumário de verificação da denúncia, com relatório conclusivo por parte da Gerência Técnica Operacional.

§ 1º - Verificada a inadimplência, o permissionário será notificado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, liquidar seu débito ou apresentar defesa por escrito. O permissionário inadimplente que não efetuar o pagamento no prazo acima ficará proibido de entrar na área da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

§ 2º - Decorrido este prazo, sem manifestação do permissionário, será submetida à decisão da Diretoria o cancelamento do TPRU, se a defesa apresentada, por escrito, pelo permissionário for julgada improcedente, será fixando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para desocupação da área.

§ 3º - Serão automaticamente cancelados os TPRUs de permissionários que no período de 12 (doze) meses rescindirem nas infrações previstas nos artigos 44 e 45.

**Art. 47** - É vedado aos usuários manter e comercializar os produtos nos locais de que trata a respectiva permissão, produtos outros que não os autorizados.

**Art. 48** - Não será permitida a comercialização entre usuários do GNP.

**Art. 49** - Não será permitida a comercialização fora dos horários e locais estipulados para cada usuário, conforme resolução de Diretoria.

**Artigo 50º** - Os produtos cuja comercialização é permitida, bem como sua distribuição nos respectivos pavilhões, deverão obedecer aos critérios fixados pela Diretoria que serão parte integrante deste Regulamento de Mercado, podendo ser alterada pela mesma, sempre que a dinâmica do mercado exigir.

**Art. 51-** A ADCOINTER poderá destinar áreas específicas para comercialização sobre caminhões, carga fechada, leilão, e outras que entender necessárias, fixando critérios para ocupação

**Art. 52** - As mercadorias não comercializadas ou abandonadas durante o período normal serão dadas as seguintes destinações:

**I** - Retiradas da Ceasa-Serra/Caxias do Sul;

**II** - Estocagem ou armazenamento nos próprios boxes;

**III** - Depósito no frigorífico, quando for o caso;

**IV** - Doação à entidades beneficentes.

**Parágrafo Único** - Os produtos a serem doados serão relacionados pela Gerência Técnica Operacional e entregues aos órgãos de assistência social competentes.

### **Dos Compradores**

**Art. 53** - Serão admitidos como compradores na Ceasa-Serra/Caxias do Sul e terão prioridade, os comerciantes varejistas de produtos hortigranjeiros e outros igualmente comerciantes, tais como fruteiras, quitandas, supermercados, armazéns, empresa públicas e privadas, colégios, hospitais, creches, comunidades religiosas, clubes, associações, sindicatos, hotéis, restaurantes, lancherias e similares, cozinhas industriais e outros.

**Art. 54** - A Ceasa-Serra/Caxias do Sul poderá exigir prova de qualificação dos compradores, visando evitar inadimplências.

**Parágrafo Único** - Os compradores que inadimplirem com suas obrigações ou o não cumprimento dos pagamentos das mercadorias aos produtores e atacadistas da Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderão ser proibidos de frequentar esta Central de Abastecimento, até a regularização de seus débitos. Em caso de reincidência, serão proibidos de entrar, na área Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

### **Horários de funcionamento dos Diversos Setores da Central**

**Art. 55** - Será estipulado para cada Setor da Ceasa/Serra-Caxias do Sul horário específico de entrada e saída, carga e descarga, compra e venda, movimentação e arrumação.

§ 1º - Será livre o horário para entrada e saída de produtores nas áreas externas do pavilhão. Salvo resolução da Diretoria visando melhor administração da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

§ 2º - O horário de carga, descarga e movimentação para os usuários do GNP será de 01 hora antes do horário de abertura, e para usuários do GP de 04 horas.

§ 3º - Como horário de mercado fica estipulado em 04 horas de funcionamento para os usuários do GNP e 08 horas para os usuários do GP.

§ 4º - Os horários de funcionamento do mercado variarão de acordo com as necessidades locais e regionais e serão estipulados por resolução da Diretoria.

§ 5º - Após o encerramento do horário de mercado será proibida a permanência de pessoas no seu recinto, a não ser aquelas devidamente autorizadas pela Gerência.

§ 6º - Qualquer operação a ser realizada fora do horário estabelecido pela ADCOINTER necessitará de autorização expressa e por escrito da Direção.

## **Da Ordem Interna**

**Art. 56** - É vedado no recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul:

**I** - Conservar material inflamável e explosivo;

**II** - Acender fogo e queimar fogos de artifícios;

**III** - Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;

**IV** - Abandonar detritos, embalagens ou mercadorias nas dependências, pistas de rolamento e áreas de uso comum da Central;

**V** - Utilizar produtos químicos destinados à manutenção de mercadorias, em desacordo com a legislação vigente;

**VI** - Servir-se de alto-falante ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários;

**VII** - Estacionar veículos de qualquer espécie, em lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego ou em locais não autorizados;

**VIII** - Entrada e permanência de vendedores ambulantes de miudezas ou mercadorias estranhas à Ceasa-Serra/Caxias do Sul, de acordo com critérios da Diretoria;

**IX** - Entrada e permanência de pedintes ou coletores de sobras não autorizados;

**X** - Formação de grupos para discussões que venham alterar o bom funcionamento da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

**XI** - Porte de armas de fogo ou brancas, de forma ostensiva, autorizando, se conveniente, a Diretoria proceder a apreensão das mesmas e o *envio* para a Delegacia de Polícia;

**XII** - Realização de jogos de azar;

**XIII** - Utilização da área de circulação, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que as não especificadas neste regulamento;

**XIV** - Alteração, por qualquer meio, finalidade das permissões outorgadas, principalmente no que diz respeito a introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação de parte ou todo do local de serviço;

**XV** - Tentativa ou pretensão de lucros na operação calculada de desistência da concessão para atribuição a novo permissionário;

**XVI** – Lavar veículos;

**XVII** - Prestação de serviços de carga, descarga, arrumação de transportes por estranhos não autorizados;

**XVIII** - Utilizar-se de artifícios para transacionar mercadorias no GNP de permissionários permanentes;

**XIX** - A entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;

**XX** - Depositar ou colocar mercadorias e/ou volume de qualquer natureza, além dos limites de sua área de permissão;

**Art. 57** - Os usuários comerciantes de artigos alimentícios não poderão assentá-los sobre o piso, sendo obrigatório o uso de embalagens ou estrados, para evitar o contato direto com o chão.

**Art. 58** - Os usuários, seus empregados e/ou prepostos deverão tratar o público com respeito e acatar as ordens e determinações das autoridades competentes.

**Art. 59** - As mercadorias negociadas no mercado deverão ser retiradas pelos compradores e carregadores, não podendo permanecer estocadas ou depositadas nos corredores, plataformas e vias de circulação por prazo superior a 60 (sessenta) minutos após o término do funcionamento do mercado.

**Art. 60** - Os usuários responderão civilmente pelos seus atos e de seus empregados ou auxiliares, quando da não observância deste regulamento ou causar prejuízos a terceiros.

### **Taxas e Cobranças**

**Art. 61** - Independente do valor de uso consignado no TPRU, caberão aos permissionários o pagamento de todas as despesas necessárias a manutenção e conservação da área, tais como energia elétrica, água, limpeza, telefone, seguro, segurança, e conservação da área de uso, cujo rateio obedecerá critérios variáveis como área de permissão, intensidade de uso, medidor próprio, e outros.

**Art. 62** - O vencimento será mensal para débitos decorrentes da permissão de uso - TPRU e dos serviços - rateio, tanto para usuários permanentes como para os usuários não permanentes, e dar-se-á no último dia de cada mês, podendo o pagamento se realizar até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

**Art. 63** - Vencido o prazo de pagamento, sobre o valor do débito incidirá a variação monetária, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**Art. 64** - A Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderá fixar taxas de cadastro, expediente, vistorias, estacionamento, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da ADCOINTER.

**§ 1º** - A Diretoria, através de resolução fixará o valor das taxas de permissão de uso e as épocas de reajuste.

**Art. 65** - As permissões do Galpão Permanente – GP, assim considerados boxes, depósitos, bares e restaurantes, lojas, floriculturas e demais permissões de prestações de serviços elencadas no artigo 32 serão automaticamente canceladas em decorrência de mora, por parte do permissionário, por prazo superior a 03 (três) meses, contados inadimplência, bem como por

inadimplência sistemática, sem que caiba o direito a qualquer outro aviso. (Alterado pela A.G.O. de 03/03/2008)

**Parágrafo Único** - Entende-se como inadimplência sistemática o atraso no pagamento, consecutivo ou alterado, por 5 (cinco) vezes no decorrer dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 65** - As permissões do Galpão Não Permanente – GP serão automaticamente canceladas em decorrência de mora, por parte do permissionário, estabelecida a contar do 6º (sexto) dia do mês de uso da Pedra, bem como por inadimplência sistemática, sem que caiba o direito a qualquer outro aviso. (incluído pela A.G.O. de 03/03/2008)

**Parágrafo Único** – O pagamento das permissões pelo uso da Pedra – TPRU/Pedra deverá ser efetuado até o quinto dia do mês do uso da Pedra. (incluído pela A.G.O. de 03/03/2008)

### **Dos Serviços de Apoio ao Mercado**

**Art. 66** - Para melhorar as atividades de comercialização poderá contar a Ceasa/Serra-Caxias do Sul com serviços de apoio ao mercado, tais como:

**I** - Informações de mercado;

**II** - Classificação, padronização de produtos e embalagens;

**III** - Orientação fitossanitária;

**IV** - Depósitos e armazéns frigoríficos;

**V** – Comunicação (rádio, telefone e outros);

**VI** - Balança;

**VII** - Orientação técnico-agronômica;

**VIII** - Vistorias as propriedades de usuários do Ceasa-Serra.

**Parágrafo Único**- A ADCOINTER, a critério da Diretoria, quando significar prestação de serviços aos usuários, poderá cobrar uma taxa, a título de ressarcimento de custos.

### **Da Propaganda e Identificação do local**

**Art. 67** - A ADCOINTER poderá ceder a empresas idôneas, espaços remunerados para propaganda, desde que não prejudique as atividades da Central de Abastecimento e dos usuários.

**Art. 68** - Nas áreas externas, não será permitido aos usuários, qualquer tipo de propaganda do seu próprio comércio, exceto na área da fachada da Central de Abastecimento.

**Art. 69** - Nas áreas internas, frutos de permissão, a propaganda restringir-se-á à vinculada a atividade do usuário e devidamente autorizadas pela Diretoria.



**Art. 70** - É proibido a vinculação de propaganda de produtos que são prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou atentem contra a moral e os bons costumes.

**Art. 71** - No espaço reservado à identificação do local, poderá constar a relação de produtos que a empresa permissionária comercializa.

### **Da Movimentação de Mercadorias**

**Art. 72** - Os serviços de movimentação de mercadorias no recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderão ser executados pelos seguintes usuários:

**I** - Proprietários da mercadoria e seus empregados, desde que cadastrados na Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

**II** - Carregadores autônomos ou avulsos, devidamente autorizados.

§ 1º - As pessoas citadas nas letras "a" e "b" deverão fazer provas de sua condição, sempre que solicitadas por quem de direito;

§ 2º - Em casos especiais e quando autorizado por escrito pela Diretoria, outros interessados poderão realizar estas tarefas, sempre que constatada deficiência nestes serviços.

**Art. 73** - A utilização, na atividade de movimentação de mercadorias, de pessoas que não se enquadrem no disposto no artigo 72 e seus parágrafos implicará em infração ao Regulamento de Mercado, ficando o tomador de serviço sujeito às penalidades aqui previstas.

**Art. 74** - A transferência das mercadorias no recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul será executada com auxílio de carrinhos.

**Parágrafo Único**- Os carrinhos para movimentação de mercadorias deverão ter distância entre eixos variando de 70 a 80m, e a haste com altura máxima 1,50m. Deverão ainda conter a identificação do proprietário.

**Art. 75** - Não será permitida a guarda de carrinhos em locais diferentes dos destinados pela Ceasa/Serra-Caxias do Sul para este fim.

**Art. 76** - Pelo uso das dependências para guarda dos carrinhos, citadas no artigo 74, o usuário pagará um valor mensal fixado pela Diretoria da ADCOINTER.

### **Das Câmaras Setoriais**

**Art. 77** - Sob a denominação de Câmara Setorial ficam constituídas 04 (quatro) comissões, que funcionarão junto a Diretoria da ADCOINTER com caráter consultivo e destinar-se-ão a determinar regras que possibilitem um melhor andamento da cadeia de produção, aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos produtos hortigranjeiros comercializados na Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

**Art. 78** - As Câmaras Setoriais tem por finalidade:

**I** - Propor parâmetros técnicos para classificação e padronização dos produtos comercializados no Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

**II** - Propor normas para uso de embalagens adequadas e sua rotulagem de forma a garantir a rastreabilidade dos produtos;

**III** - Analisar as cadeias produtivas dos mais variados produtos, identificando seus pontos de estrangulamento e propondo soluções para seu melhor funcionamento, diminuição das perdas e melhoria da qualidade dos produtos;

**IV** - Propor normas para verificação de resíduos e contaminações com produtos tóxicos;

**V** - Propor penalidades a serem aplicadas a permissionários que não cumpram as determinações das Câmaras;

**VI** - Selecionar os produtos que terão seus parâmetros de qualidade acompanhados pela Câmara;

**VII** - Constituir subcomissões permanentes ou temporárias para elaboração, apresentação e divulgação de estudos destinados a melhoria da qualidade dos produtos e das cadeias produtivas;

**VIII** - Participar nos programas e atividades de entidades privadas e do governo federal, estadual ou municipal nos aspectos referentes à qualidade dos produtos agrícolas.

**Art. 79** - Ficam estabelecidas as seguintes Câmaras Setoriais por grupos de produtos agrícolas:

**I** - Frutas;

**II** - Legumes e verduras;

**III** - Alho, batata e cebola;

**IV** - Diversos.

**Art. 80** - Os integrantes das Câmaras Setoriais serão designados através de resoluções específicas da Diretoria, buscando a integral representação dos distintos setores públicos e privados interessados na produção dos bens e serviços envolvidos na atividade em questão.

**Art. 81** - O presidente de cada Câmara Setorial será eleito pelos respectivos integrantes, observando o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de presença.

**Parágrafo Único** - O mandato do Presidente da Câmara Setorial será de 01 (um) ano, facultada uma recondução.

**Art. 82** - As Câmaras Setoriais reunir-se-ão trimestralmente ou extraordinariamente por convocação do seu presidente, cientificado o respectivo secretário executivo.

§ 1º - As decisões das Câmaras Setoriais serão baseadas no estabelecimento de maioria simples, procurando seus membros construí-lo através de discussão exaustiva.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, cabe ao presidente da Câmara realizar o voto de minerva.

**Art. 83** - Caberá a Diretoria da ADCOINTER, a coordenação dos trabalhos das Câmaras Setoriais.

§ 1º - Na impossibilidade de funcionamento das Câmaras Setoriais a Diretoria Técnica assumirá as suas funções.

§ 2º - A Diretoria da ADCOINTER designará o Gerente Técnico Operacional como secretário executivo das Câmaras Setoriais, com atribuições de secretariar e acompanhar a implementação das decisões tomadas.

### **Das Infrações e Penalidades**

**Art. 84** - Considera-se infração, para fins deste regulamento, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais deste Regulamento de Mercado, que destinam-se a disciplinar o funcionamento da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, preservar a qualidade e integridade dos produtos hortigranjeiros, a saúde do consumidor e a economia popular.

**Art. 85** - Constituem-se infrações:

**I** - Comercializar na Ceasa/Serra-Caxias do Sul sem estar previamente cadastrado e fora dos locais pré-estabelecidos pela administração;

**II** - Os usuários do GNP comercializarem produtos agrícolas de terceiros que não da sua própria produção;

**III** - Realizar transferência de TPRU sem aprovação da Direção da ADCOINTER;

**IV** - Comercializar mercadorias e produtos fora das normas de padronização e classificação conforme legislação vigente, resoluções da Diretoria e Câmaras Setoriais, bem como de má qualidade ou com restrições ao consumo humano;

**V** - Prestar informações cadastrais de forma incorreta ou falsificar qualquer documento visando obter vantagens de alguma espécie;

**VI** - Entrada de mercadorias sem a respectiva nota fiscal ou quando esta existir estar discriminada de forma incorreta a quantidade, local e destinatário dentro da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

**VII** - Estacionar veículos, colocar mercadorias e embalagens em local fora das áreas permitidas na Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

**VIII** - Não respeitar os horários pré-estabelecidos pela Diretoria para as mais diversas operações;

**IX** - Vedar, embaraçar ou obstaculizar a ação dos Controladores de Mercado, Gerência Técnico Operacional e a Direção na execução de seu trabalhos;

**X** - Promover tumultos, brigas ou discussões que venham prejudicar o funcionamento do mercado;

**XI** - Abandonar detritos (lixo), embalagens ou mercadorias em locais não permitidos, como pistas de rolamento e áreas de uso;

- XII** - Danificar o Patrimônio da ADCOINTER;
- XIII** - Transitar no interior da Ceasa/Serra-Caxias do Sul com veículos em velocidade acima de 10 km/h;
- XIV** - Comercializar mercadorias com peso ou quantidade inferior ao declarado no momento da comercialização ou especificado na embalagem;
- XV** - Desobedecer o serviço de segurança ou qualquer empregado da ADCOINTER;
- XVI** - Comercializar no recinto da Ceasa/Serra-Caxias do Sul com o cadastro vencido;
- XVII** - Vender produtos de má qualidade ou inadequados ao consumo humano;
- XVIII** - Agredir verbal ou fisicamente os controladores de mercado, gerência e direção da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;
- XIX** - Transportar mercadorias com carrinhos fora dos padrões estabelecidos neste Regulamento de Mercado;
- XX** - Não colaborar com a equipe de limpeza da Ceasa/Serra-Caxias do Sul, especialmente na área dos banheiros e áreas comuns;
- XXI** - Realizar furto ou roubo de mercadorias ou pertences dos usuários da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;
- XXII** - Não emitir na comercialização de produtos dentro da Ceasa/Serra-Caxias do Sul a nota fiscal de venda;
- XXIII** - Não respeitar o trânsito e as placas de sinalização no interior da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;
- XXIV** - Atear fogo em qualquer material, resíduo ou nos latões de recolhimento de lixo sob qualquer pretexto nas dependências da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;
- XXV** - Pernoitar no interior da Ceasa/Serra-Caxias do Sul e não respeitar os locais e horários estabelecidos pela direção;
- XXVI** - Colocar placas de propaganda fora dos locais previstos e fora dos padrões estabelecidos neste Regulamento de Mercado;
- XXVII** - Não manter o local da permissão de uso em boas condições de higiene e limpeza;
- XXVIII** - Descumprir outras normas previstas neste Regulamento de Mercado.
- XXIX** – Promover qualquer tipo de obras dentro das dependências da ADCOINTER, sem a permissão da administração;
- Art. 86** - Sem prejuízo das demais sanções do presente Regulamento de Mercado sujeitam-se os permissionários, usuários, auxiliares e empregados a aplicação das seguintes penalidades

disciplinares, que pode ser aplicada isolada ou cumulativamente, conforme a natureza da ação ou omissão praticada:

**I** – Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão Temporária do cadastro;

**IV** - Cancelamento do TPRU.

§ 1º - No caso de reincidência será aplicada a pena imediatamente superior.

§ 2º - O valor da multa será de R\$ 468,28 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) para o período de 04 de março de 2008 a 30 de abril de 2009. Devendo ser reajustado anualmente na mesma data e índice aplicado ao TPRU. (alterado pela A.G.O. de 03/03/2008).

§ 3º - Para o usuário não permanente com permissão através de *ticket diário* que cometer infração a multa deverá ser paga até 72 (setenta e duas) horas após notificação. O não pagamento da multa pelo infrator acarretará a proibição do ingresso e da comercialização de seus produtos na área da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

§ 4º - Para os usuários permanentes e os não permanentes com permissão mensal, as multas deverão ser pagas até 32 (trinta e duas) horas após a notificação, caso não o façam as mesmas serão debitadas na conta mensal do usuário juntamente com os demais encargos.

**Art. 87** - Além das penalidades previstas neste Regulamento de Mercado serão apreendidas as mercadorias encontradas no recinto do Mercado nos seguintes casos:

**I** - Venda de produtos não permitidos;

**II** - Mercadorias de vendedores ambulantes em comércio no recinto do mercado;

**III** - Mercadorias depositadas em área não destinada para tal fim;

**IV** - Mercadorias abandonadas nas áreas de comercialização;

**V** - Mercadorias declaradas imprestáveis para uso humano, desde que não sejam retiradas imediatamente pelo detentor das mesmas;

**VI** - Depósito de caixarias fora da área permitida;

**VII** - Mercadorias com presença de agrotóxicos em níveis acima dos toleráveis para o consumo humano ou contaminados por produtos tóxicos.

**Art. 88** - As mercadorias de que trata o artigo anterior serão dadas as seguintes destinações:

**I** - Comestíveis e bebidas de pequeno valor e outros produtos em condições de higiene aceitáveis, serão entregues às entidades assistenciais e de caridade;

**II** - Produtos ou materiais atípicos serão devolvidos ao infrator, e nos casos de comprovada reincidência serão entregues a entidades assistenciais e de caridade;

**III** - Materiais de valor representativo (rifas, etc.), serão entregues às autoridades competentes, imediatamente após a apreensão;

**IV** - Produtos declarados imprestáveis para o consumo humano serão inutilizados imediatamente ou, quando possível, serão feitas doações para consumo animal;

**V** - Quando houver necessidade de contratação de transporte ou ainda outro serviço para a retirada e inutilização das mercadorias que trata o artigo anterior o custo desta operação será pago pelo infrator.

**Art. 89** - Por ocasião de cada apreensão será lavrado o Termo competente, no qual deverá constar a natureza do produto, a justificativa, identificação do infrator.

**Art. 90** - As penalidades previstas no artigo 86 serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração e os antecedentes do infrator.

**Art. 91** - Quando da doação ou devolução do material apreendido far-se-á constar no termo de forma circunstanciada, assim como a assinatura da pessoa que o receber.

### **Do Procedimento Administrativo**

**Art. 92** - O processo administrativo fiscal iniciar-se-á com a lavratura do auto de infração pelo Gerente Técnico Operacional ou controlador de mercado.

**Art. 93** - O auto de infração deverá mencionar:

**I** - Data e local que foi constatado a infração;

**II** - Nome e endereço do infrator;

**III** - Ato ou fato constitutivo da infração;

**IV** - Disposição legal infringida;

**V** - Assinatura do autuado ou na ausência ou recusa deste, de duas testemunhas.

**Art. 94** - Lavrado o auto de infração, o autuado terá o prazo de 03(três) dias para apresentar defesa escrita.

**Art. 95** - Decorrido o prazo sem que seja apresentado defesa o autuado será considerado revel e se juntará ao processo o termo de revelia.

**Art. 96** - Juntada a defesa ou termo de revelia ao processo e apreciada as razões do autuado, o Gerente Técnico Operacional terá o prazo de cinco dias para proceder relatório e enviar ao Diretor Administrativo que procederá julgamento. Sempre que necessário a Direção da Ceasa/Serra-Caxias do Sul poderá solicitar o auxílio da força pública para fazer cumprir este Regulamento de Mercado.

**Art. 97** - Proferido o julgamento e se procedente o auto de infração, a autoridade julgadora expedirá notificação ao autuado, fixando, no caso de multa, o prazo, a contar do recebimento da notificação para o respectivo recolhimento.

### **Disposições Gerais**

**Art. 98** - As comunicações a serem feitas aos usuários ou permissionários considerar-se-ão efetuados mediante a adoção de uma das seguintes providências:

**I** - Entrega de correspondência, como recibo, a quem quer que se encontre na área objeto de permissão ou da Ceasa/Serra-Caxias do Sul;

**II** - Aviso no quadro mural da Administração e/ou de serviço interno de alto falante;

**III** - Através de edital em jornal de circulação regional.

**Art. 99** - Fica instituído o regime de associação entre os usuários do GNP (pedra). A associação poderá ser composta por no máximo dois usuários para cada espaço da "pedra". O regime de associação será temporário e sua revogação poderá ser determinada a qualquer momento pela Diretoria.

**Art. 100**- A segurança interna de cada área permissionada pela Ceasa/Serra-Caxias do Sul é da inteira responsabilidade do permissionário.

**Art. 101** - A Diretoria da ADCOINTER baixará normas e Resoluções, necessárias ao funcionamento da Ceasa/Serra-Caxias do Sul e ao acompanhamento da dinâmica do abastecimento, que serão parte integrante do presente Regulamento de Mercado.

**Art. 102** - Os casos não tratados neste Regulamento de Mercado serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 103** - Não será admitida, a qualquer título, a alegação de ignorância deste Regulamento de Mercado visando excluir-se de seu cumprimento.

**Art. 104** - Este Regulamento entra em vigor em 18 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.